



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 5 de fevereiro de 2021, às 9 horas.

9 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos cinco dias do mês de
10 fevereiro dois mil e vinte e um, às nove horas.//
11 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça//
12 3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
13 Corregedora-Geral de Justiça, Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes, Dra. Mariléa
14 Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dr. Carlos
15 Jorge Avelar Silva, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. Ausência
16 justificada do Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa, em gozo de férias//
17 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 22/01/2021. Aprovada, por
18 unanimidade//
19 5 – O Senhor Presidente, no uso da palavra, resolver compartilhar a decisão de
20 não conceder feriados na segunda e terça-feira de Carnaval, em razão de sua
21 proposição direta ao Governador do Estado, pela situação da pandemia do
22 COVID-19 no Maranhão. Após os debates ficou decidido, por maioria, pela
23 decisão de não conceder pontos facultativos neste Ministério Público, no período
24 do Carnaval 2021 (dias 15 e 16/02/2021), voto divergente da Dra. Fátima
25 Travassos, em razão do Tribunal de Justiça ter dado pontos facultativos no
26 período e não haverá audiências e nem sessões de julgamento, considerando
27 contraproducente a manutenção das atividades no órgão ministerial.//
28 6 – Dando continuidade o Senhor Presidente demonstrou profundo pesar com os
29 falecimentos do membro do Ministério Público aposentado Valdemar Linhares e
30 da servidora Aline Almeida de Arruda//
31 7 – Pedindo a palavra, a Sra Corregedora-Geral requereu ao Sr. Procurador-Geral
32 de Justiça a exclusão de seu nome em documento redigido pelos Promotores
33 Márcio Thadeu Silva Marques e Cláudio Rebelo Alencar, acerca de solicitação de
34 trabalho remoto, considerando que não autorizou ninguém a requerer pedidos em
35 seu nome, exceção feita à entidade de classe que a representa (AMPEN).//
36 8 – Pauta DIGIDOC: **a) Comunicações de Arquivamento:** 1. Proc. 540/2021. 7ª
37 Promotoria de Justiça da Capital. Simp nº 16119-500/2020. 2. Proc. 541/2021.
38 Promotoria de Justiça Cível de Timon. Simp nº 3338-252/2018. 3. Proc. 553/2021.
39 3ª Promotoria de Justiça de Ribamar. Simp nº 549-506/2019. 4. Proc. 554/2021.
40 9ª Promotoria de Justiça de Imperatriz. Simp nº 1387-253/2020. 5. Proc.
41 555/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. PA nº 03/2019. 6. Proc. 607/2021.
42 2ª Promotoria de Justiça de Codó. Simp nº 688-281/2018. 7. Proc. 610/2021.
43 Promotoria de Justiça de Parnarama. Simp nº 337-074/2018, 529-074/2019. 8.
44 Proc. 612/2021. 5ª Promotoria de Justiça de Imperatriz. Simp nº 4732-253/2019.
45 9. Proc. 613/2021. 37ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Simp nº
46 28945-500/2015, 32638-500/2016, 13606-500/2020, 14442-500/2017. 10. Proc.
47 666/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Estreito. SIMP nº 141-070/2019, 1483-

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 070/2018, 1108-268/2018. 11. Proc. 674/2021. 5ª PJ Santa Inês. Simp nº 183-
2 267/2020, 3392-267/2020, 1242-267/2018, 2575-509/2019, 58-267/2020, 1449-
3 267/2017, 3187-267/2017. 12. Proc. 680/2021. 2ª PJ Balsas. SIMP nº 642-
4 274/2017. 13. Proc. 683/2021. 1ª PJ Vitorino Freire. Simp nº 433-277/2017. 14.
5 Proc. 684/2021. 1ª PJ Cível de Açailândia. Simp nº 884-255/2020. 15. Proc.
6 685/2021. PJ Pastos Bons. Simp nº 50-062/2018. 16. Proc. 686/2021. PJ Buriti.
7 Simp nº 446-022/2019, 527-022/2017. 17. Proc. 689/2021. 1ª PJ Grajaú. Simp nº
8 969-282/2018. 18. Proc. 690/2021. PJ Presidente Dutra. Simp nº 788-280/2019.
9 19. Proc. 736/2021. PJ Cantanhede. Simp nº 568-006/018; 20. Proc. 739/2021. PJ
10 São Mateus. Simp nº 1520-068/2019, 221-068/2019. 21. Proc. 747/2021. 1ª PJ
11 Santa Inês. Simp nº 2566-267/2018. 22. Proc. 749/2021. PJ Cantanhede. Simp nº
12 566-006/2018, 567-006/2018; 23. Proc. 750/2021. PJ Alcântara. Simp nº 551-
13 042/2020, 290-042/2020, 752-042/2018, 923-042/2018. 24. Proc. 751/2021. 1º PJ
14 Santa Luzia. Simp nº 794-256/2015, 12574-500/2015, 13863-500/2015, 870-
15 256/2017, 750-256/2019, 666-256/2015, 442-256/2016. 25. Proc. 753/2021. 2ª PJ
16 Santa Inês. Simp nº 853-509/2020. 26. Proc. 754/2021. PJ Tutóia. Simp nº 869-
17 007/2019. 27. Proc. 755/2021. PJ Gov. Nunes Freire. Simp nº 791-035/2018, 794-
18 035/2018, 1458-035/2018. **Decisão: Todos Conhecidos. b) Pedidos de**
19 **Prorrogação de Prazo:** 1. Proc. 512/2021. PJ São Domingos do Azeitão. Simp nº
20 210-064/2018; 2. Proc. 516/2021. 2ª PJ Imperatriz. Simp nº 9666-253/2019; 3.
21 Proc. 518/2021. PJ Anajatuba. Simp nº 142-030/2018; 4. Proc. 578/2021. 9ª PJ
22 Imperatriz. Simp nº 12404-253/2019, 12406-253/2019; 5. Proc. 579/2021. 7ª PJ
23 São Luís. Simp nº 11648-500/2016, 10453-500/2016, 28928-500/2018; 6. Proc.
24 599/2021. 7ª PJ Caxias. Simp nº 4803-254/2017; 7. Proc. 600/2021. PJ São Luiz
25 Gonzaga. Simp nº 147-067/2018, 152-067/2018, 153-067/2018, 148-067/2018,
26 144-067/2018, 149-067/2018; 8. Proc. 603/2021. 1ª PJ Grajaú. Simp nº 1671-
27 282/2018, 1493-282/2019, 370-282/2019, 361-282/2019, 269-282/2020; 9. Proc.
28 605/2021. 3ª PJ Criminal São José de Ribamar. Simp nº 1803-506/2019, PA
29 11/2019 e 12/2019; 10. Proc. 665/2021. 1ª PJ Balsas. PA nº 30/2018; 11. Proc.
30 665/2021. 5ª PJ Imperatriz. Simp nº 7608-253/2019, 9062-253/2018; 12. Proc.
31 669/2021. 2ª PJ Imperatriz. Simp nº 5133-253/2019; 13. Proc. 670/2021. 2ª PJ
32 Santa Inês. Simp nº 16-267/2019, 15-267/2019, 14-267/2019, 17-267/2019, 18-
33 267/2019, 19-267/2019; 14. Proc. 687/2021. 5ª PJ Santa Inês. Simp nº 2257-
34 267/2017, 941-267/2019; 15. Proc. 688/2021. 2ª PJ Bacabal. Simp nº 1600-
35 257/2019, 101-257/2017; 16. Proc. 738/2021. PJ Cantanhede. Simp nº 155-
36 006/2017, 157-006/2017, 143-006/2019, 148-006/2019, 154-006/2019; 17. Proc.
37 740/2021. PJ Barreirinhas. Simp nº 2485-018/2018; 18. Proc. 742/2021. PJ
38 Matões. Simp nº 28746-500/2019; 19. Proc. 744/2021. 1ª PJ Codó. Simp nº 1373-
39 259/2015, 764-259/2016; 20. Proc. 803/2021. 5ª PJ Santa Inês. Simp nº 975-
40 267/2019, 597-509/2019; 21. Proc. 804/2021. PJ Buriti. Simp nº 805-022/2018;
41 22. Proc. 805/2021. PJ Lago da Pedra. Simp nº 2034-284/2020; 23. Proc.
42 808/2021. PJ Magalhães de Almeida. Simp nº 641-053/2018, 588-053/2019; 24.
43 Proc. 809/2021. PJ Maracaçumé. Simp nº 545-279/2020, 554-279/2020, 555-
44 279/2020, 26552-500/2018; 25. Proc. 811/2021. 3ª PJ São José de Ribamar. PA
45 nº 02/2017 09/2019; 26. Proc. 812/2021. 4ª PJ Timon. Simp nº 1761-252/2018,
46 126-252/2020, 188-252/2018, 493-252/2019. **Decisão: Todos Conhecidos. c)**
47 **Conversão de Processo em Inquérito Civil:** 1. Proc. 745/201. 8ª Promotoria de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Justiça Especializada da Capital. PP nº 11/2020 e 13/2020. 2. Proc. 745/2021. 7ª
2 Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Simp nº 7021-509/2020, 362-
3 509/2020, 232-509/2020 e 414-509/2020. 3. Proc. 814/2021. 8ª Promotoria de
4 Justiça da Capital. Simp nº 14863-500/2020. 4. Proc. 872/2021. 8ª PJE Capital.
5 Simp nº 1432-509/2020, 1615-509/2020, 18533-500/2020, 18326-500/2020,
6 19119-500/2020, 5450-500/2020, 13808-500/2020, 1339-500/2020. **Decisão:**
7 **Todos Conhecidos. d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao**
8 **Conselho, referentes ao 4º Trimestre de 2020):** 1. Proc. 556/2021. 1ª PJ
9 Presidente Dutra. 2. Proc. 557/2021. 1ª PJ Estreito; 3. Proc. 558/2021. 2ª PJ
10 Santa Inês; 4. Proc. 559/2021. 8ª PJE Capital; 5. Proc. 560/2021. 1ª PJ Santa
11 Luzia; 6. Proc. 561/2021. 1ª PJ Coroatá. 7. Proc. 562/2021. PJ Bequimão. 8. Proc.
12 563/2021. PJ Arari; 9. Proc. 564/2021. 2ª PJ Codó. 10. Proc. 565/2021. 3ª PJ
13 Pedreiras. 11. Proc. 566/2021. 37ª PJE Capital. 12. Proc. 567/2021. PJ
14 Cantanhede. 13. Proc. 568/2021. 10ª PJ Imperatriz; 14. Proc. 569/2021. 2ª PJ
15 Imperatriz. 15. Proc. 570/2021. 1ª PJ Codó. 16. Proc. 616/2021. 5ª PJ Imperatriz.
16 17. Proc. 617/2021. 7ª PJ Timon. 18. Proc. 618/2021. 1ª PJ São José de Ribamar;
17 19. Proc. 619/2021. 3ª PJ Açailândia; 20. Proc. 620/2021. 2ª PJ Capital. 21. Proc.
18 621/2021. 1ª PJ São José de Ribamar.; 22. Proc. 662/2021. 3ª PJ Santa Inês.; 23.
19 Proc. 623/2021. 3ª PJ São José de Ribamar. 24. Proc. 624/2021. PJ Buriti.; 25.
20 Proc. 625/2021. 4ª PJ Imperatriz; 26. Proc. 752/2021. PJ Cururupu. 27. Proc.
21 880/2021. 30ª PJ Capital. 29. Proc. 1039/2021. 5ª PJ Imperatriz; 30. Proc.
22 1151/2021. Escola Superior do MPMA. 31. OFC 02. 1ª PJ Açailândia.; 32. OFC
23 02. 2ª PJ Açailândia.; 33. MEMO 15. 35ª PJ Capital. 34. OFC 01. 2ª Presidente
24 Dutra.; 35. OFC 07. PJ Governador Eugênio Barros. **Decisão: Todos**
25 **Conhecidos. e) Relatório de Correição (Corregedoria). 01.** Processo nº
26 15667/2020. Órgão Correicionado: 7ª Promotoria de Justiça Especializada de
27 Timon. **Decisão: Pelo conhecimento, sem ressalvas. h) PROCESSOS PARA**
28 **JULGAMENTO. CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. 1.**
29 **Processo SIMP nº 000681-066/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de Paulo
30 Ramos/MA. Assunto: Apurar contratação do Sr. Onir Manoel de Araújo pelo
31 Município de Paulo Ramos/MA, para exercer a função de motorista sem prestar
32 concurso público para o provimento. Ementa: Inquérito civil com o fito de apurar a
33 contratação do sr. Osnir Manoel De Araújo pelo Município de Paulo Ramos para
34 exercer a função de motorista sem que tivesse prestado concurso público. cópia
35 da edição do diário oficial do município com a portaria nº 157/2018 – gab, com a
36 nomeação do Sr. Osnir Manoel de Araujo como assessor técnico. Oitiva das
37 testemunhas às fls. 24/34. Por meio do ofício gab nº 091/2019, o município de
38 Paulo Ramos informou que o sr. Osnir Manoel de Araujo já estaria exercendo
39 suas funções juntamente à Secretaria Municipal de Obras. (fls. 40/41). ofício
40 solicitando ao município o nome do servidor designado para exercer a função de
41 motorista de transporte escolar no lugar do sr. Osnir Manoel. A Secretaria
42 Municipal de Transportes informou que o servidor Marcondes Brito do Vale estaria
43 exercendo as funções de motorista do transporte escolar. portaria nº 424/2019-
44 gab que procedeu a exoneração do sr. Osnir Manoel de Araújo do cargo de
45 assessor técnico da Secretaria Municipal de Obras, Cidades e Habitação de
46 Paulo Ramos-MA. Irregularidades Apuradas Foram Sanadas Pelo Município
47 posteriormente à Recomendação N° 06/2019. ilegalidade resolvida. inexistência

7
8
9

"2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas"

3



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção
2 de arquivamento. remessa dos autos ao csmp. **Decisão: Homologado o**
3 **arquivamento, por unanimidade. 2. Processo SIMP nº 007614-500/2018.**
4 Origem: 31ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar
5 irregularidades na execução do Contrato nº 026/2012 – CSL-SEDINC, celebrado
6 entre o Estado do Maranhão e a empresa Athos Serviços e Manutenção Ltda.
7 Ementa: Notícia de fato convertida em inquérito civil instaurado pela portaria nº
8 22/2018 – 31ª proad. em face de José Maurício Macedo Santos E Da Empresa
9 Athos Serviços E Manutenção Ltda para apuração de supostas irregularidades na
10 celebração e execução do contrato n° 026/2012 – CLS/SEDINC, celebrado entre
11 o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Indústria , Comércio e
12 Energia E A Empresa Athos Serviços e Manutenção Ltda. ofício encaminhado à
13 Secretaria solicitando informações sobre o andamento da tomada de contas
14 especial nº 007/2017. reposta da secretaria com envio da cópia do processo.
15 parecer conclusivo nº 351/2017. ofício encaminhando ao Tribunal de Contas do
16 Estado do Maranhão solicitando informações sobre o julgamento da tomada de
17 contas especial nº 07/2017.resposta do TCE do Maranhão que informou que o
18 processo encontra-se pedente em fase de instrução. objeto do convênio foi
19 executado. ausência de dolo por parte dos requeridos diante das irregularidades
20 apontadas. inivável a propositura de ação civil pública por ato de improbidade.
21 homologação da promoção de arquivamento. **Decisão: Homologado o**
22 **arquivamento, por unanimidade. 3. Processo SIMP nº 000114-061/2018 (2**
23 **volumes)** Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA. Assunto:
24 Apurar irregularidades em loteamento na cidade de São João dos Patos/MA.
25 Ementa: Inquérito civil com o fito de apurar irregularidades na criação de
26 loteamentos particulares em são joão dos patos, após comunicação feita pela
27 serventia extrajudicial da comarca. Ofício à serventia extrajudicial desta comarca,
28 a fim de que desse maiores detalhes de quais seriam esses loteamentos
29 irregulares (fls. 13 e 15 do ic nº 19/2016-pj/sjp). respostas aos ofícios.
30 recomendação ao prefeito municipal para adoção de medidas cabíveis. em
31 resposta, o município de São João dos Patos apresentou uma lista com o nome
32 dos responsáveis por loteamentos irregulares, com a respectiva situação em que
33 se encontrava (fls. 220/225 do ic nº 19/2016-pj/sjp). técnica em execução de
34 mandados realizou vistoria nos loteamentos apontados como irregulares e atestou
35 a existência dos mesmos. termo de ajustamento de conduta (tac) firmado entre as
36 partes. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente
37 inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmp.
38 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 4. Processo SIMP**
39 **nº 1160-282/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú/MA. Assunto:
40 Apurar suposta prática abusiva realizada pelo Oftalmo Saúde – Mutirão da Visão,
41 referente a venda casada de armações e lentes com atendimento oftalmológico.
42 Ementa: Inquérito civil 15-2019 simp 001160-282/2018-1ª pjgra, com o fito de
43 apurar prática abusiva realizada pelo oftalmo saúde – mutirão visão, referente a
44 venda casada de armações e lentes com atendimento oftalmológico.
45 procedimento instaurado por meio da representação dos senhores Ricardo
46 Bezerra Lima e Carlos Eduardo Santos. ofício encaminhado ao secretário de
47 saúde do município, para averiguar os cartazes de suposto atendimento em

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 prédios públicos. Arquivamento parcial do objeto do citado inquérito civil em
2 relação as condutas do projeto mais médico e pelas consultas do dr. paulo. oitivas
3 das testemunhas ligadas ao evento realizado trimestralmente chegou-se ao
4 empresário Antônio Caula Barros Júnior e a Empresa Oftalmo Saúde Eireli como
5 responsáveis pelo mutirão. depoimento do senhor Antônio Caula Barros Júnior.
6 realização de termo de ajustamento de conduta nº 05/2019. ausência de notícia
7 sobre a realização de novos mutirões na comarca de Grajaú após a assinatura do
8 TAC. objeto do inquérito civil alcançado. inexistência de razões jurídicas para a
9 continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa
10 dos autos ao csm. homologação de arquivamento. **Decisão: Homologado o**
11 **arquivamento, por unanimidade. 5. Processo SIMP nº 019626-500/2020.**
12 Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar
13 indícios de abandono de cargo cometidos pelos servidores Valdenir Aroucha
14 Gomes e José de Ribamar Oliveira Serejo Júnior. Ementa: Os autos do referido
15 inquérito originaram-se a partir do fracionamento dos autos do inquérito civil nº
16 05/2019-35ªpje (simp 00051-509/2019), no qual investigava múltiplas demandas
17 acerca de irregularidades supostamente perpetradas no âmbito da smtt. condutas
18 ilegais foram aduzidas em denúncia sigilosa registradas na ouvidoria do ministério
19 público sob nº 4842012019. decisão de fracionamento do inquérito civil nº
20 05/2019-35ªpje (simp 00051-509/2019) em 15 (quinze) diferentes inquéritos civis,
21 a saber: nº 26/2020 (simp 019635-500/2020; nº 16/2020 (simp 019408-500/2020);
22 nº 18/2020 (simp 019417-500/2020); nº 17/2020 (simp 019413-500/2020); nº
23 20/2020 (simp 019555-500/2020); nº 19/2020 (simp 019517-500/2020); nº
24 21/2020 (simp 019558-500/2020); nº 22/2020 (simp 019573-500/2020); nº
25 15/2020 (simp 019383-500/2020); nº 12/2020 (simp 019272-500/2020); nº
26 13/2020 (simp 019350-500/2020); nº 14/2020 (simp 019353-500/2020); nº
27 23/2020 (simp 019600-500/2020); nº 24/2020 (simp 019620-500/2020); nº
28 25/2020 (simp 019626-500/2020). no bojo do inquérito civil nº 05/2019-35ªpje
29 foram colacionados documentos referentes ao suposto abandono de cargos.
30 relatório de situação funcional dos servidores da smtt. às fls. 12/13. ofício nº
31 08883/2019-gs/smtt às fls. 18/21 onde apurou-se que o servidor Jose De Ribamar
32 Olveira Serejo Junior encontrava-se em gozo de licença para tratar de interesse
33 particular, e o servidor Valdenir Aroucha Gomes foi absolvido pelas faltas perante
34 a comissão de processo administrativo disciplinar e no momento está exercendo
35 regularmente suas funções. Inexistência de justa causa para a promoção de
36 ação civil pública por ato de improbidade. demanda distribuída em duplicidade.
37 conduta já apurada no âmbito da 36ª promotoria de justiça especializada na
38 defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, e inclusive já se
39 encontra arquivada. improbidade administrativa não configurada. inexistência de
40 razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de
41 arquivamento. remessa dos autos ao csm. **homologação de arquivamento.**
42 **6. Processo SIMP nº 001863-509/2018 (3 volumes).** Origem: 36ª Promotoria de
43 Justiça Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar supostas irregularidades no
44 Pregão eletrônico nº 37/2017 e no Processo Administrativo nº 233.918/2016 de
45 autoria da empresa maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. Ementa:
46 Inquérito civil nº 07/2019–simp nº 001863-509/2019, com o fito de apurar
47 possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 037/2017 e no processo

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 administrativo nº 233.918/2016 de autoria da EMPRESA MARANHENSE DE
2 SERVIÇOS HOSPITALARES- EMSERH. Elaborado parecer técnico nº 525/2019-
3 assessoria técnica/pgj. Inexistência de dano ao erário público. Inexistência de
4 superfaturamento. irregularidades meramente formais, insuscetíveis de
5 caracterizar ato de improbidade administrativa. as impropriedades mencionadas
6 no parecer técnico nº 525/2019-assessoria técnica/pgj foram sanadas com o
7 encaminhamento dos documentos anexos ao ofício externo nº 48/2020-
8 gab/emserh. Inexistência de justa causa para a promoção de ação civil pública
9 por ato de improbidade administrativa, porquanto não há indícios de
10 direcionamento do procedimento licitatório com o fito de lesar ao erário ou de
11 obter vantagens indevidas. Inexistência de razões jurídicas para a continuidade
12 do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao
13 csm. homologação de arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento,**
14 **por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE**
15 **CARVALHO. 7. Processo SIMP nº 59-257/2015.** Origem: 1ª Promotoria de
16 Justiça de Bacabal/MA. Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade
17 administrativa e ilícito penal em razão do julgamento da prestação de contas
18 apresentadas perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de
19 responsabilidade de Fernando Luís Maciel Carvalho. Inquérito civil simp nº
20 000059-257/2015. apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa
21 e ilícito penal em razão do julgamento de prestação de contas apresentada
22 perante o tribunal de contas do estado, de responsabilidade de Fernando Luiz
23 Maciel Carvalho, ex-prefeito de Conceição do Lago Açu/MA, referente ao
24 exercício financeiro de 2006 término do mandato no ano de 2008. prescrição
25 quinquenal. Enunciado 04/2004. promoção de arquivamento. remessa dos autos
26 ao csm. homologação de arquivamento. **Decisão: Homologado o**
27 **arquivamento, por unanimidade. 8. Processo SIMP nº 56-257/2015 (4**
28 **anexos).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA. Assunto: Apurar
29 suposta prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal em razão da
30 falta de prestação de contas e/ou não execução de convênios celebrados entre o
31 Estado do Maranhão e o Município de Conceição do Lago-Açu, durante a gestão
32 do ex-prefeito Fernando Luís Maciel Carvalho. Ementa: Inquérito civil simp nº
33 000056-257/2015. apurar possível prática de ato de improbidade administrativa e
34 ilícito penal em razão da falta de prestação de contas e não execução de
35 convênios celebrados entre o Estado Do Maranhão e Fernando Luís Maciel
36 Carvalho, Ex-prefeito De Conceição Do Lago Açu/Ma. Término do mandato no
37 ano de 2008. prescrição quinquenal. enunciado 04/2004. promoção de
38 arquivamento. remessa dos autos ao csm. homologação de arquivamento.
39 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 9. Processo SIMP**
40 **nº 19-257/2015 (1 apenso e 3 anexos).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de
41 Bacabal/MA. Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade
42 administrativa e ilícito penal em razão do julgamento da prestação de contas
43 perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão de responsabilidade de
44 Antônio Marcos Bezerra Miranda. Ementa: Inquérito Civil Simp Nº 000019-
45 257/2015. Apurar Possível Prática De Ato De Improbidade Administrativa E Ilícito
46 Penal Em Razão Do Julgamento De Prestação De Contas Apresentada Perante O
47 Tribunal De Contas Do Estado Do Maranhão De Responsabilidade De Antônio



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Marcos Bezerra Miranda, Ex-Prefeito De Bom Lugar/Ma, Referente Aos
2 Exercícios Financeiros 2004, 2007 E 2008. Término Do Mandato No Ano De
3 2008. Prescrição Quinquenal. Enunciado 04/2004. Promoção De Arquivamento.
4 Remessa dos Autos Ao Csm. Homologação De Arquivamento. **Decisão:**
5 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 10. Processo SIMP nº 1719-**
6 **281/2019.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda/MA. Assunto:
7 Apurar infrações penais noticiadas, para fundamentar medidas restauradoras da
8 ordem e de responsabilização dos culpados. Ementa: Inquérito civil simp nº
9 001719-281/2019. apurar possível contravenção penal de perturbação ao
10 sossego, cometido no estabelecimento comercial denominado escritório bar, no
11 município de Barra do Corda/MA. diligências realizadas. celebração de termo de
12 ajustamento de conduta. ausência de evidências de descumprimento do tac.
13 promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csm. homologação de
14 arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 11.**
15 **Processo SIMP nº 001222-283/2020 (processo eletrônico).** Origem: 1ª
16 Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA. Assunto: Apurar possíveis irregularidades
17 quanto à destinação de verbas oriundas do PNAE e funcionamento do Conselho
18 Municipal de Alimentação Escolar de Buriticupu/MA. Ementa: Inquérito civil nº
19 35/2018-1ªpjb. instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à
20 destinação de verbas oriundas do programa nacional de alimentação (pnae) e
21 funcionamento do conselho municipal de alimentação escolar de Buriticupu/ma.
22 prescrição quinquenal. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csm.
23 homologação de arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
24 **unanimidade. DECLÍNIO AO MPF. 12. Processo SIMP nº 002262-274/2020 (2**
25 **volumes).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA. Assunto: Apurar
26 eventuais irregularidades na execução do Convênio nº 788842/2013, firmado
27 entre o Município de Tasso Fragoso e o Ministério da Agricultura, Pecuária e
28 Abastecimento. Ementa: Inquérito civil nº 002262-274/2020. apurar eventuais
29 irregularidades na execução do convênio nº 788842/2013 firmado entre o
30 município de Tasso Fragoso e O Ministério Da Agricultura, Pecuária E
31 Abastecimento. Apuração Afeta Ao Ministério Público Federal. interesse federal.
32 parecer para apreciação do CSMP. Homologação do declínio de atribuição.
33 **Decisão: Declínio de atribuição ao MPF. Encaminhamento ao Procurador-Chefe**
34 **Do Ministério Público Federal No Maranhão. CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS**
35 **DE JESUS FROZ GOMES. 13. Processo nº 000100-274/2017.** Origem: 2ª
36 Promotoria de Justiça de Balsas/MA. Assuntos: investigar denúncia de sobre
37 degradação do Rio Cocal. Ementa: Inquérito civil instaurado com a finalidade de
38 apurar denúncia de degradação do rio cocal. após a instrução do feito constatou-
39 se que não há comprovação de uso irregular dos recursos hídricos uma vez que a
40 propriedade do sr. Antídio Pasqual Sandri possui licença junto ao órgão ambiental
41 e outorga de direito de uso da água do rio cocal. restou comprovado que o
42 denunciado faz uso da água de acordo com a supracitada outorga. não verificado
43 qualquer fato que viole o meio ambiente. ausência de justa causa para
44 manutenção do presente procedimento. arquivamento homologado nos moldes do
45 art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
46 **unanimidade. 14. Processo nº 000180-274/2017.** Origem: 2ª Promotoria de
47 Justiça de Balsas/MA. Assunto: Apurar denúncia acerca da necessidade de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

1 construção da ponte sobre o rio Balsinha. Ementa: Inquérito civil instaurado com a
2 finalidade de apurar denúncia acerca da necessidade de construção de ponte
3 sobre o rio Balsinha. após a instrução do feito constatou-se que o objeto do
4 presente procedimento trata de mérito administrativo, cabendo ao gestor
5 municipal a decisão de sua realização. dos documentos coligidos aos autos é
6 possível depreender que o município se empenhou em realizar os reparos em
7 diversas pontes, incluindo-as na lista de prioridades de reconstrução. ausência de
8 fundamentos para propor ação civil pública. **Decisão: Homologado o**
9 **arquivamento, por unanimidade. 15. Processo nº 000405-017/2019.** Origem:
10 Promotoria de Justiça de Buriti Bravo/MA. Assunto: Apurar possível ilicitude de
11 acumulação de cargos públicos pelo servidor L.V.N. Ementa: Inquérito civil
12 instaurado com a finalidade de investigar denúncia de acumulação indevida de
13 cargo na administração pública municipal de colinas e na guarda municipal de
14 Buriti Bravo por parte do Sr. Leonídio Vieira de Sousa Neto, após a instrução do
15 feito restou comprovada a acumulação indevida de cargos, contudo, não há
16 notícia de dano ao erário uma vez que o investigado não recebeu remuneração
17 sem trabalhar. ademais, notificado para optar por um dos cargos, logo informou
18 que tinha pedido exoneração do cargo de agente de vigilância patrimonial da
19 prefeitura de colinas. ausência de dolo a caracterizar conduta ímproba. ausência
20 de motivos a ensejar a propositura de ação civil. **Decisão: Homologado o**
21 **arquivamento, por unanimidade. 16. Processo nº 000034-004/2015.** Origem:
22 Promotoria de Justiça de Santa Rita/MA. Assuntos: Investigação sobre a
23 recuperação das estradas vicinais no circuito quilombola e a construção de
24 quadra poliesportiva no Povoado Vila Fé em Deus, zona rural de Santa Rita/MA.
25 Ementa: Procedimento administrativo instaurado com a finalidade de investigar
26 denúncia de irregularidades em contratos da empresa novo horizonte com a
27 prefeitura municipal de santa rita referentes a obras de recuperação de estradas
28 vicinais e construção de quadra poliesportiva. após as diligências cabíveis com
29 vistas a instruir o feito, dos documentos anexados aos autos restou comprovado
30 que as obras foram devidamente efetuadas e acabadas, atendendo à expectativa
31 da comunidade local. ausência de atos ilícitos ou ímprobos. ausência de razões
32 para prosseguimento do feito. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º,
33 §1º, da lei nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
34 **unanimidade. 17. Processo nº 008534-253/2019.** Origem: 7ª Promotoria de
35 Justiça de Imperatriz/MA. Assuntos: Apurar ato de improbidade administrativa
36 atribuído a diversos policiais militares lotados em Amarante/MA. Ementa: Inquérito
37 civil instaurado com a finalidade de investigar denúncia de ato de improbidade
38 administrativa decorrente de possível abuso de autoridade atribuído a policiais
39 militares durante abordagem ao sr. Geovane Gomes do Nascimento. após a
40 instrução do feito restou constatado que inexistente conduta compatível com ato
41 de improbidade administrativa uma vez que a suposta vítima do abuso foi levada
42 à autoridade policial por ter comportamento reiterado de perturbação sonora, não
43 existindo na conduta do policial lesividade social relevante e dolo específico para
44 configuração de ilegalidade contra a administração pública. ausência de razões
45 para prosseguimento do feito. Arquivamento Homologado nos Moldes do Art. 9º,
46 §1º, Da Lei Nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
47 **unanimidade. 18. Processo nº 000083-072/2019.** Origem: Promotoria de



1
2
3
4
5
6

1 Justiça de São Francisco do Maranhão/MA. Assuntos: Apurar situação de duas
2 crianças deficientes no Povoado Juá. Ementa: Procedimento administrativo
3 instaurado com a finalidade de investigar vídeo publicado em rede social pelo sr.
4 Degivaldo de Freitas retratando menores deficientes que se locomovem para a
5 escola com o pai de bicicleta. após a instrução do feito e expedição de
6 recomendação por parte do ministério público a fim de que o município
7 fornecesse transporte público, documentos coligidos aos autos comprovam que a
8 política pública relacionada ao transporte escolar está sendo prestada. ausência
9 de motivos a ensejar a propositura de ação civil. arquivamento homologado nos
10 moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o**
11 **arquivamento, por unanimidade. 19. Processo nº 000140-006/2019.** Origem:
12 Promotoria de Justiça de Cantanhêde/MA. Assunto: Apurar irregularidades na
13 Secretaria de Saúde do Município de Cantanhêde/MA quanto a servidores que
14 constam na folha de pagamento sem exercerem suas funções. Ementa: Inquérito
15 civil instaurado com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na
16 secretaria de saúde do município de Cantanhêde quanto ao suposto fato de
17 vários funcionários constarem na folha de pagamento sem exercerem suas
18 funções regularmente. após a instrução do feito não houve a reunião de provas
19 suficientes para se afirmar a ocorrência de tal prática. ausência de motivos a
20 ensejar a propositura de ação civil. arquivamento homologado nos moldes do art.
21 9º, §1º, da lei nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
22 **unanimidade. 20. Processo nº 031647-500/2016 (3 volumes).** Origem: 30ª
23 Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Assuntos: Apurar Convênio
24 celebrado entre o Governo do Estado e FAPEMA. Ementa: Procedimento
25 administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o convênio nº
26 005/2016, celebrado entre o governo do estado, através da Secretaria De Estado
27 De Indústria E Comércio – Seinc e a Fundação De Amparo À Pesquisa – Fapema,
28 tendo como objeto o desenvolvimento econômico do estado. após a instrução do
29 feito constatou-se que, apesar da apresentação extemporânea da prestação de
30 contas, esta foi aprovada pelo órgão concedente. não vislumbrado dolo de atentar
31 contra os princípios da administração pública. ausência de malversação de
32 recursos públicos. inexistente justa causa para manutenção do presente
33 procedimento. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº
34 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.**
35 **DECLÍNIO AO MPF. 21. Processo nº 000489-065/2019.** Origem: Promotoria
36 de Justiça de Loreto/MA. Assunto: Apurar notícia de invasão de unidades
37 habitacionais na cidade de Loreto/MA. Ementa: Inquérito civil instaurado a partir
38 de denúncia feita à procuradoria da república no município de balsas informando
39 invasão de unidades habitacionais do programa minha casa minha vida na cidade
40 de Loreto. procurador da república atuante declinou da atribuição alegando que a
41 caixa econômica federal não seria a responsável pela execução do programa no
42 município de Loreto, que o citado programa estava sendo executado pelo
43 município e a empresa contratada diretamente com a instituição financeira privada
44 chamada Domus companhia hipotecária. encaminhados os autos à Promotoria de
45 Justiça de Loreto, após a instrução do feito o promotor de justiça oficiante
46 declinou suas atribuições para atuar no feito eis que a empresa Domus
47 companhia hipotecária informou que foi contratada para o recebimento do

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 repasse de recursos relativos à construção de casas do citado programa
2 habitacional tendo recebido o repasse das verbas diretamente do Ministério Das
3 Cidades (atual Ministério Do Desenvolvimento Regional). matéria em análise atri
4 a competência da justiça federal, nos moldes do art. 109, inciso i, da constituição
5 federal. legitimidade do Ministério Público Federal. **Decisão: homologação do**
6 **declínio de atribuição suscitado e envio dos autos ao Ministério Público**
7 **Federal, por unanimidade. CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS**
8 **SANTOS COSTA.** Antes de relatar seus votos a Conselheira, demonstrou sua
9 consternação com os falecimentos da servidora Aline e do Dr. Valdemar e ainda
10 se solidarizou com a Dra Themis, pela perda de seu primo. Em seguida,
11 comunicou que o Prefeito de Santa Inês solicitou uma parceria com o Ministério
12 Público em referência ao Projeto Ambiental do MPMA, onde esta Conselheira
13 comunicou a realização de futura reunião entre o Prefeito daquela cidade com o
14 Promotor de Justiça Sandro Lobato de Carvalho Lobato. **22. Processo SIMP nº**
15 **002761-254/2019 (processo eletrônico).** Origem: 8ª Promotoria de Justiça de
16 Caxias/MA. Assunto: Apurar suposta violação de direitos dos idosos Antônia dos
17 Reis Sousa e José Ribamar Sousa, pelas empresas Expresso Guanabara, e
18 Progresso S/A, tendo em vista a negatória em fornecer passagens gratuitas, em
19 02 de setembro de 2019. Ementa: Inquérito Civil. Prestação De Contas do
20 Município De Lago Verde/Ma, Exercício Financeiro 2005, 2007 E 2008.
21 Homologação De Arquivamento. Inteligência Do Artigo 9º Lei 7347/85 C/C ART.
22 23, I, Lei 8.429/1992. 1. A Lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os
23 casos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito,
24 prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, mas
25 também, destaca em seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito as
26 sanções nesta Lei podem ser propostas: I – até 5 (cinco) anos após o término do
27 exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 2.
28 Denota-se que o ex- Gestor da Câmara Municipal de Lago Verde/MA, deixou o
29 cargo no ano de 2008, o que significa dizer que o ato supostamente tido como
30 ímprobo (prestação irregular de contas, exercícios 2005, 2007 e 2008), foi
31 alcançado pelo instituto da prescrição, pois que já se transcorreu, lapso temporal
32 superior a 05 (cinco) anos desde término de seu mandato. **Decisão:**
33 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. 23. Processo SIMP nº**
34 **000883-029/2018 (processo eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça de
35 Amarante/MA. Assunto: Apurar irregularidades do Convênio 95/2014, firmado
36 entre SEDUC e Associação Comunitária Aldeia Três Passagens, visando
37 assegurar transporte escolar para indígenas no ano letivo de 2014. Ementa:
38 Inquérito Civil instaurado com intuito de apurar irregularidades do Convênio
39 95/2014, firmado entre a SEDUC e a Associação Comunitária Aldeia Três
40 Passagens, cujo objeto era a cooperação mútua entre o Estado do Maranhão, por
41 meio de sua Secretaria de Educação, e a Associação Comunitária Aldeia Três
42 Passagens, visando assegurar, no ano letivo de 2014, transporte escolar aos
43 alunos indígenas, com repasse de R\$ 1.463.400,00. Perpetrou-se diligências com
44 o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de
45 medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos.
46 Diante das investigações, os autos foram encaminhados ao NATAR, para que se
47 apurasse irregularidade no Convênio, sendo que, conforme parecer de ID:

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 9120856 / 181, todas as irregularidades encontradas no procedimento não
2 configuram ato de improbidade administrativa. Contudo, em razão das
3 inconsistências em relação ao número de alunos matriculados, assim como a
4 atividade típica da empresa (comércio e varejo de produtos alimentícios), fora
5 protocolado, junto ao Poder Judiciário em Amarante do Maranhão, pedido de
6 quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos do presidente e tesoureira da
7 Associação Comunitária Aldeia Três Passagens, assim como dos responsáveis
8 pela empresa BRASCON (responsável pela prestação do serviço de transporte
9 escolar). Assim, considerando que não fora encontrado ato que possa configurar
10 improbidade administrativa ou crime, sendo que os vícios constatados podem ser
11 resolvidos no âmbito administrativo da SEDUC, foi promovido o arquivamento do
12 feito, visto que aguardar decisão sobre o pedido de quebra de sigilo telefônico, é
13 medida contraproducente, principalmente por não vislumbrar qualquer proveito
14 naquele pedido de quebra. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
15 CSMP. Homologação de Arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento,**
16 **por unanimidade. 24. Processo SIMP nº 001301-268/2020 (processo**
17 **eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Estreito/MA. Assunto: Apurar
18 representação apresentada por Marcondes Acácio Valares, 28 anos, alegando
19 que sofreu violência por dois momentos, quando era bebê e entre seis e sete
20 anos de idade. Ementa: SIMP nº 001301-268/2020. Representação apresentada
21 por Marcondes Acácio Valares, alegando que sofreu violências por dois
22 momentos, a primeira quando era bebê, não informando a espécie de violência, e
23 uma segunda, quando tinha entre 6 e 7 anos de idade, consistente em uma
24 agressão em sua cabeça que o deixou desacordado. Em razão do alegado,
25 imputa crimes e atos de improbidade pelo Delegado de Polícia que não instaurou
26 investigações e em face dos Exmo. Srs. Juizes dos Trabalho, Maurilio Ricardo
27 Neris e Gustavo Castro Picchi Martin, que se omitiram frente ao laudo
28 supostamente apresentado pelo representante. Perpetrou-se diligências com o
29 intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas
30 cabíveis. Observa-se que o momento dos crimes, tendo sido verificado a data de
31 nascimento do representante, supôs-se que os crimes narrados ocorreram em
32 1992 e em 1998-1999, ou seja, há mais de 20 anos, estando, pois, prescrito
33 qualquer que tenha sido o crime, visto que conforme art. 109, I do CP, o prazo
34 prescricional máximo do ordenamento jurídico brasileiro dá-se em 20 anos,
35 sendo, assim, defeso às autoridades a instauração de procedimento criminal ou
36 administrativo. Cientificado da manifestação de arquivamento, o representante
37 apresentou recurso, em 06.12.2020, via e-mail institucional, alegando a não
38 ocorrência de prescrição. Contudo, o Promotor de Justiça requerente manteve a
39 manifestação de indeferimento de investigação, haja vista que a suspensão do
40 início do cômputo da prescrição a partir de 18 anos somente passou a vigorar
41 com o advento da Lei nº 12.650/2012, de 17 de maio de 2012, ou seja, não se
42 aplica aos crimes ocorridos anteriormente a sua vigência. Remessa dos Autos ao
43 CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 25.**
44 **Processo SIMP nº 000886-500/2017.** Origem: 18ª Promotoria de Justiça
45 Especializada da Capital/MA. Assunto: Apurar irregularidades nas eleições para
46 Conselheiros das Unidades de Saúde Socorrinho II e Bezerra de Menezes.
47 Ementa: Inquérito Civil nº 23/2017 PRODESUS, SIMP no 000886-500/2017,

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 instaurado por meio da Portaria no 08/2017 PRODESUS, com o fito de averiguar
2 irregularidades nas eleições para os conselhos das unidades de saúde Socorriño
3 II e Bezerra de Menezes. Ofícios encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde
4 de São Luis- MA, ao Diretor da Unidade Mista do Socorriño II, ao Conselho
5 Municipal de Saúde, ao Diretor da Unidade de Saúde de Bezerra de Menezes e
6 ao Diretor da Unidade de Saúde São Francisco, requisitando informações, defesa
7 escrita com envio de documentos comprobatórios acerca dos fatos apresentados.
8 Ofícios em respostas, que contestam as informações apresentadas e demonstram
9 cópia das atas das eleições dos conselheiros das unidades de saúde, os
10 respectivos editais de convocação das entidades participantes do processo
11 seletivos, cópia do edital de convocação, do estatuto, das atas de eleição e de
12 posse dos usuários. Audiência de mediação realizada, deliberando pela
13 elaboração de um novo regimento interno do conselho municipal de saúde, e
14 inclusive a realização de eleições provisórias a fim de regularizar a atual
15 composição dos conselhos de saúde das referidas unidades. Perpetrou-se
16 diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a
17 adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra as informações destacadas.
18 Todas as medidas cabíveis foram adotadas para averiguação das irregularidades.
19 Perda do objeto. Inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente
20 Procedimento. Remessa dos autos ao CSMP. **Decisão: Homologado o**
21 **arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE**
22 **DE CARVALHO LOBATO. 26. Processo SIMP nº 77-257/2015.** Origem: 1ª
23 Promotoria de Justiça de Bacabal/MA. Assunto: Apurar possível ocorrência de
24 improbidade administrativa em razão do julgamento da Prestação de Contas
25 apresentadas perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de
26 responsabilidade de Edeilson Carvalho, ex-gestor do 15º Batalhão da Polícia
27 Militar em Bacabal/MA. Ementa: Inquérito Civil SIMP Nº 000077-257/2015. Para
28 apurar possível ocorrência de improbidade administrativa no 15º Batalhão da
29 Polícia Militar no Município de Bacabal pelo ex-gestor Edeilson Carvalho. Fatos
30 que ocorreram nos exercícios de 2007.2008 e 2009. Decorridos mais de dez anos
31 da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei
32 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Impossibilidade de ajuizamento de
33 Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento.
34 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 27. Processo SIMP**
35 **nº 002259-509/2019.** Origem: 19ª Promotoria de Justiça Especializada da
36 Capital/MA. Assunto: Notícia crime anônima proveniente da Ouvidoria do MP
37 sobre suposto exercício ilegal da Medicina nas dependências do Hospital
38 Municipal Clementino Moura- Socorrão II. Ementa: Procedimento Preparatório
39 SIMP Nº 002259-509/2019. Para apurar o suposto a fim de apurar o suposto
40 crime de exercício ilegal da medicina, que teria ocorrido nas dependências do
41 Hospital Municipal "Clementino Moura" (Socorrão II) nesta Capital. Não há
42 comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de
43 ilícito criminal por parte do gestor municipal. Falta de justa causa para o
44 ajuizamento de ações judiciais. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
45 **unanimidade. 28. Processo SIMP nº 24-257/2015.** Origem: 1ª Promotoria de
46 Justiça de Bacabal/MA. Assunto: Investigar suposto ato de improbidade
47 administrativa no âmbito do Ciretran de Bacabal/MA. Ementa: Inquérito Civil SIMP



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 1. A Lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade
2 administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e
3 atentam contra os princípios da administração pública, mas também, destaca em
4 seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei
5 podem ser propostas: I – até 5 (cinco) anos após o término do exercício de
6 mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 2. O ex-presidente
7 da Câmara de vereadores de Lago Verde da época dos fatos, desde 2004 não
8 exerce mais o cargo em questão, o que significa dizer que o ato supostamente
9 tido como Ímprobo foi alcançado pelo instituto da prescrição, pois que já se
10 passou, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde término de seu mandato.

11 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 33. Processo SIMP**
12 **nº 61-257/2015.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA. Assunto: Apurar
13 suposta prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal em razão do
14 julgamento da prestação de contas apresentadas perante o Tribunal de Contas do
15 Estafo do Maranhão, de responsabilidade de Francisco Antônio Veras da Silva,
16 ex-Gestor da Câmara Municipal de Lago Verde-MA. Ementa: Inquérito Civil.
17 Prestação De Contas De Contas Do Município De Lago Verde/Ma, Exercício
18 Financeiro 2005, 2007 E 2008. Homologação De Arquivamento. Inteligência Do
19 Artigo 9º Lei 7347/85 C/C Art. 23, I, Lei 8.429/1992. 1. A Lei 8.429/1992, elenca
20 em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade administrativa que importam
21 em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da
22 administração pública, mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações
23 destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas: I – até 5
24 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou
25 de função de confiança. 2. Denota-se que o ex- Gestor da Câmara Municipal de
26 Lago Verde/MA, deixou o cargo no ano de 2008, o que significa dizer que o ato
27 supostamente tido como ímprobo (prestação irregular de contas, exercícios 2005,
28 2007 e 2008), foi alcançado pelo instituto da prescrição, pois que já se
29 transcorreu, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde término de seu
30 mandato. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 34.**
31 **Processo SIMP nº 001016-509/2018.** Origem: 18ª Promotoria de Justiça
32 Especializada da Capital/MA. Assunto: Averiguar a situação de vulnerabilidade
33 social do Sr. Rogério da Costa Ferreira, pessoa portadora de transtorno mental.
34 Ementa: Inquérito civil. averiguar a situação de vulnerabilidade social de pessoa
35 portadora de transtorno mental. arquivamento homologado. 1. A manifestação da
36 Promotoria de Base está fundamentada na constatação de que adotou todas as
37 medidas cabíveis ao caso em tela, razão pela qual determinou o arquivamento do
38 presente Procedimento Administrativo. 2. Adoção de todas as medidas pertinentes
39 ao presente caso. 3. Restou evidenciado o devido acompanhamento do Sr.
40 Rogério da Costa Ferreira pelos órgãos de proteção e a efetiva superação da
41 condição de vulnerabilidade a que estivera anteriormente submetida, não persiste,
42 atualmente, qualquer situação de risco e/ou vulnerabilidade que venha a reclamar
43 a atuação ministerial. 4. Homologação Do Arquivamento, nos termos do Art. 9º, §
44 1º Da Lei 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade.**
45 **35. Processo SIMP nº 3779-267/2018 (5 volumes).** Origem: 1ª Promotoria de
46 Justiça de Santa Inês/MA. Assunto: Averiguar a regularidade do procedimento
47 decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2018, realizado pelo Município de

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Nº 000024-257/2015. Para apurar possível ocorrência de improbidade
2 administrativa no CIRETRAN no Município de Bacabal pelo ex-gestor Hélio
3 Santos. Fato que ocorreu no exercício de 2013. Decorridos mais de cinco (5) anos
4 da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei
5 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Impossibilidade de ajuizamento de
6 Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento.
7 Homologação pelo CSMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por**
8 **unanimidade. 29. Processo SIMP nº 000173-506/2018 (2 volumes).** Origem:1ª
9 Promotoria de Justiça de São José de Ribamar/MA. Assunto: Investigar suposto
10 ato de improbidade administrativa na Prestação de Contas Caixa Escolar.
11 Ementa: INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000173-506/2018. apurar a suposta
12 ausência de prestação de contas da Caixa Escolar do Centro de Ensino "Dr.
13 Tarquínio Lopes Filho", localizada no Município de Ribamar, pelo gestor Sr. Jorge
14 Antônio Rocha da Silva perante a Secretaria Estadual de Educação, fatos que
15 teriam ocorridos entre os anos de 2013 e 2016. Não há comprovação de qualquer
16 indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Falta de justa
17 causa para o ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento.
18 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 30. Processo SIMP**
19 **nº 019635-500/2020.** Origem:35ª Promotoria de Justiça Especializada da
20 Capital/MA. Assunto: Investigar uso de viaturas para fins pessoais pelos
21 servidores Adriano Medeiros de Sousa e Boaventura Francisco Oliveira Neto.
22 Ementa: INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 019635-500/2020. Para apurar o suposto
23 emprego de viaturas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes da
24 Prefeitura Municipal de São Luís (SMTT) para uso particular por parte dos
25 servidores. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade
26 administrativa ou de ilícito criminal por parte do gestor municipal. Falta de justa
27 causa para o ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento.
28 **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. 31. Processo SIMP**
29 **nº 001161-256/2015.** Origem:1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA.
30 Assunto: Apurar possível ocorrência de improbidade administrativa em Santa
31 Luzia/MA. Ementa: Inquérito Civil Nº 2016. SIMP Nº 001161-256/2015 Para apurar
32 possível ocorrência de improbidade administrativa no Município de Santa Luzia
33 pelo gestor municipal. Fato ocorrido no exercício de 2011. Decorridos mais de
34 nove anos da data do fato. Prescrição quinquenal. Impossibilidade de ajuizamento
35 de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Previsão do art. 23 da lei
36 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). **Decisão: Homologado o**
37 **arquivamento, por unanimidade. CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE**
38 **AVELAR SILVA. 32. Processo SIMP nº 73-257/2015.** Origem:1ª Promotoria de
39 Justiça de Bacabal/MA. Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade
40 administrativa e ilícito penal em razão do julgamento da prestação de contas
41 apresentadas perante o Tribunal de Contas do Estafo do Maranhão, de
42 responsabilidade de Osmar Rodrigues Lima, ex-Gestor da Câmara Municipal de
43 Lago Verde-MA. Ementa: Inquérito Civil. Possível Prática de Ato de Improbidade
44 Administrativa e Ilícito Penal em razão de julgamento de Prestação de Contas
45 apresentadas perante o Tribunal de Contas do Estado Do Maranhão Pelo Ex-
46 Gestor Da Câmara Municipal De Lago Verde/Ma. Prescrição. Homologação De
47 Arquivamento. Inteligência Do Artigo 9º Lei 7347/85 C/C Art. 23, I, Lei 8.429/1992.

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Bela Vista do Maranhão/MA, visando a contratação de diversos servidores
 2 públicos para a área da saúde. Ementa: Inquérito Civil. Verificar a Regularidade
 3 do Procedimento decorrente do Edital de Credenciamento Nº 001/2018, do
 4 Município De Bela Vista Do Maranhão/Ma, Para A Contratação De Servidores
 5 Públicos por meio de “CONTRATO De Prestação De Serviços” Para a Área Da
 6 SAÚDE. 1. Localizada a documentação referente aos credenciados contratados. 2.
 7 Publicação do aviso do Credenciamento apenas no Diário Oficial do Estado do
 8 Maranhão e no jornal Atos e Fatos, inobservância do art. 21, III, da Lei nº
 9 8.666/93. 3. O Número de inscritos demonstra que a irregularidade não foi apta a
 10 violar o princípio da publicidade, de modo que não gerou prejuízo. 4. A despeito
 11 da fixação do prazo para a inscrição dos interessados, em virtude da realização
 12 de rescisões contratuais amigáveis, a Administração Municipal aceitou novas
 13 inscrições, que resultaram em novos contratos. 5. O procedimento fundamentou-
 14 se no art. 25, da Lei Geral de Licitação, consignando-se em espécie de
 15 inexigibilidade de licitação, porquanto todos os interessados, que cumpriram os
 16 requisitos determinados pela Municipalidade, foram contratados, inviabilizando a
 17 concorrência. 6. Contratação mais vantajosa à Administração Pública. 7.
 18 Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública e de justa
 19 causa para o ajuizamento de qualquer outra demanda. HOMOLOGAÇÃO, NOS
 20 TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. **Decisão:**
 21 **Homologado o arquivamento, por unanimidade. DECLÍNIO AO MPF. 36.**
 22 **Processo SIMP nº 1982-509/2019.** Origem: 5ª Promotoria de Justiça de São José
 23 de Ribamar/MA. Assunto: Apurar danos ambientais e urbanísticos decorrentes do
 24 funcionamento dos bares que estão situados na praia de Panaquatira. Decisão de
 25 Declinação de atribuição para o Ministério Público Federal – Irregularidades
 26 Ambientais e urbanísticas praticadas em propriedade da União. **Decisão:**
 27 **Declínio de Atribuições Homologado. Devolução dos Autos à Promotoria de**
 28 **origem para que se proceda à remessa dos autos originais ao Ministério**
 29 **Público Federal.** Nada mais havendo a tratar, eu, Carlos Jorge Avelar Silva,
 30 Procurador de Justiça e Secretário Suplente do Conselho Superior do Ministério
 31 Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos
 32 os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 5 de fevereiro
 33 de 2021.//

34

35	Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	
36	Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho	
37	Dra. Domingas de Jesus Froz Gomes	
38	Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa	
39	Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	
40	Dr. Carlos Jorge Avelar Silva	
41	Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro	

7
8
9

